CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSULTAS POR TELEMEDICINA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO

CONVITE

Proc.º 262/DCOP/2021

ÍNDICE

1. Enquadramento 3
2. Objeto do procedimento 4
3. Entidade pública adjudicante 4
4. Fundamento da escolha do procedimento 4
5. Modo e prazo de apresentação da proposta 5
6. Documentos que instruem a proposta 5
7. Prazo de validade da proposta 6
8. Preço ou custo anormalmente baixo 6
9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais 6
10. Retirada da proposta 6
11. Abertura da proposta 6
12. Exclusões 7
13. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente 7
14. Notificação de adjudicação 7
15. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 7
16. Caução 8
17. Aceitação da minuta de contrato 9
18. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação 9
19. Encargos do adjudicatário 9
20. Sigilo 9
21. Legislação Aplicável 9

1. Enquadramento

O agravamento da evolução da situação epidemiológica em Portugal, desde outubro de 2020 até ao presente, tem exigido o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a aplicação de novas restrições de deslocações e contactos, tendo sido decretado pelo Presidente da República o estado de emergência, o qual se mantêm em vigor até à presente data.

Sem prejuízo das recentes medidas legislativas com vista ao desconfinamento progressivo da população, decorrerá, em paralelo, um reforço significativo do plano nacional de vacinação, cuja participação das estruturas de saúde locais se revelará essencial ao sucesso do mencionado programa de combate à situação pandémica e cujos recursos dos centros de saúde são sobremaneira consumidos.

Acresce ainda, e numa perspetiva preventiva de gestão da crise epidemiológica, afigura-se igualmente relevante assegurar, desde a primeira hora, o reforço das condições de acesso a cuidados de saúde pelos munícipes, preparando uma rede de cuidados que permita aliviar a pressão sentida nos grandes centros hospitalares e centros de saúde. Concretamente, e com base na experiência acumulada durante a gestão da pandemia, mostra-se absolutamente fundamental criar um sistema de apoio de proximidade, que permita que cada munícipe tenha acesso a profissionais de saúde e medicação adequada às patologias de que possam padecer, numa tentativa de libertar o SNS para as dificuldades que se avizinham fruto da COVID-19.

Por fim, e também com o fito de antecipar uma eventual quarta vaga da pandemia – cenário que muitos especialistas veem como possível na sequência da realidade sentida noutros Estados-Membros após a aplicação das respetivas medidas de desconfinamento –, a constituição de uma rede de saúde assente na proximidade e na triagem das situações que podem merecer maiores cuidados de saúde auxiliará o bom funcionamento das intuições, bem como procurará impedir que seja atingido um pico de saturação na procura, pelos munícipes, a cuidados hospitalares.

Face à situação que se vive no momento atual e à necessidade de evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, continua a ser exigido às entidades públicas a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que garantam o reforço de equipamentos, bens e serviços necessários para o combate à referida pandemia, nomeadamente nos equipamentos públicos destinados à saúde.

Estamos perante um problema global que exige obrigatoriamente soluções locais e atendendo à dimensão do concelho e à gravidade e agressividade da doença, é prioridade absoluta da CMC continuar a atuar nesse plano, desencadeando um conjunto de medidas destinadas ao combate à proliferação da doença COVID-19.

Neste momento, uma das medidas essenciais e urgentes de contingência acionadas pelo município diz respeito à necessidade de constituição imediata de uma rede de cuidados de Saúde – Consultas por Telemedicina e Entrega de Medicamentos ao Domicílio –, com o objetivo de auxiliar as infraestruturas de saúde locais no combate à pandemia e na antecipação de uma eventual quarta vaga da doença.

Assim, neste momento, tendo em conta o interesse público consubstanciado na necessidade de garantir uma resposta adequada à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, urge intervir de imediato, promovendo a aquisição de serviços destinados a permitir a constituição da referida rede de saúde local, de modo a garantir as condições necessárias para uma resposta eficaz e segura às exigências atuais derivadas desta circunstância excecional e emergente. Acredita-se que com esta aquisição de serviços também se irá conseguir aliviar as estruturas hospitalares, cuja procura esteve muito acima da capacidade de resposta e se impõe acautelar.

2. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de saúde que inclui consultas por telemedicina e entrega de medicamentos ao domicílio.

3. Entidade pública adjudicante

3.1. A Entidade Adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 21482500.

3.2. O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara, considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

4. Fundamento da escolha do procedimento

4.1. O presente procedimento segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código do Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março.

4.2. Pode apresentar proposta a entidade que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

5. Modo e prazo de apresentação da proposta

5.1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente enviados até às 23.59 horas, do 2º dia a contar da data de envio do presente convite diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, "Acingov" em www.acingov.pt,

5.2. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **5.1**, não será tida em consideração.

5.3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em **5.1**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade convidada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Documentos que instruem a proposta

6.1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que **deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro "Anexo I"**;

b) Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;

c) Documento explicativo dos serviços a prestar (Telemedicina e Entrega de medicamentos ao Domicílio);

d) Documento que contenha os seguintes elementos:

i) Condições de pagamento tendo em conta o disposto nas cláusulas 13ª e 14ª do caderno de encargos. Na falta de indicação das condições de pagamento consideram-se as constantes no caderno de encargos.

6.2. A entidade convidada deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

6.3. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida em **6.1.a)**, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

6.4. Na declaração com indicação do preço contratual, referida em **6.1.b)**, a entidade convidada deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

6.5. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida em **6.1.b)**, apenas poderão conter duas casas decimais.

6.6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

6.7. Também integram a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

6.8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os documentos técnicos podem ser entregues em língua estrangeira, não sendo necessário tradução, salvo se a pedido da entidade adjudicante.

6.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7. Prazo de validade da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter todas e quaisquer condições da proposta, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

8. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

Aos esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do procedimento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

10. Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada que já a tenha submetido pode retirá-la, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

11. Abertura da proposta

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **5.1**, será aberta a proposta e disponibilizada na plataforma eletrónica.

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

12. Exclusões

Será excluída a proposta que:

a) Não seja recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior atendendo ao estado de emergência de saúde pública internacional de pandemia;

b) Não contenha os elementos exigidos nos termos do número **6.1,** do presente convite;

c) Não observe o disposto no número **5** do presente convite;

d) Não contenha os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

13. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente

13.1. A CMC pode pedir à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.

13.2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º do CCP.

14. Notificação de adjudicação

14.1. A decisão de adjudicação é notificada, à entidade convidada e disponibilizada a minuta de contrato.

14.2. Após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve:

a) Submeter pelo meio indicado no número **5.1,** os documentos de habilitação conforme exigido no número **15** deste convite;

b) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do número **17** deste convite.

15. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

15.1. Sem prejuízo do disposto do n.º9 do artigo 2.º do DL n.º10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada, pode a entidade adjudicante solicitar, no prazo de dois (2) dias a contar da notificação da adjudicação, ao adjudicatário os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no n.º1 do artigo 81.º do CCP:

A. Declaração conforme modelo constante do "**anexo III**" a este convite que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

i. **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; **(registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares)**

ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação**

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao estado de que seja nacional;

iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

15.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

15.3. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **15.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

15.4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, mas for nacional de estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, conforme previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

15.5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

15.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.7. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16. Caução

Não será exigida a apresentação de caução, nos termos do n.º10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

17. Aceitação da minuta de contrato

17.1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **5.1,** a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

17.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

18. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário é notificado da apresentação/aceitação dos documentos de habilitação.

19. Encargos do adjudicatário

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

20. Sigilo

O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

21. Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.